



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4235



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 14 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
REQUERIMENTOS DE LICENÇA DE DEPUTADO.....	7
EXPEDIENTES.....	7
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
ATOS DA MESA DIRETORA.....	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	12
EXTRATOS DE CONTRATO.....	13

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 104/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética Vila Nova Futebol Clube - AAVNFC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética Vila Nova Futebol Clube - AAVNFC, com sede no Município de Gurupi - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Vila Nova Futebol Clube - AAVNFC tem como finalidade promover atividades voltadas à sociedade, com atuação nas áreas de assistência à saúde, social, educacional, recreativa, cultural, festiva e esportiva, com ênfase no futebol de campo.

Para garantir a continuidade e o aprimoramento de suas ações, as rendas ou eventuais sobras são integralmente destinadas à ampliação e à melhoria de suas instalações, bem como à aquisição de materiais esportivos e outros bens necessários. Dessa forma, a entidade amplia sua capacidade de atendimento e fortalece os serviços prestados aos associados e à comunidade em geral.

Nesse contexto, destaca-se o relevante interesse social de suas atividades, que contribuem para a promoção da inclusão, da cidadania e da qualidade de vida, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. O incentivo à prática esportiva e à convivência comunitária também atua na prevenção de situações de vulnerabilidade social, além de fortalecer vínculos e estimular o desenvolvimento humano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 105/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Master de Aliança do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Master de Aliança do Tocantins, com sede no Município de Aliança do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Master de Aliança do Tocantins tem como aura missão promover a prática do desporto em geral entre amigos, em todas as modalidades, e para ambos os sexos, especialmente do futebol society e campo. Adicionalmente, busca promover atividades sociais, culturais e recreativas para seus sócios e dependentes.

A Associação é extremamente organizada e atuante - tem sido um referencial para município de Aliança do Tocantins. Além de promover o esporte e eventos esportivos, colabora para a qualidade de vida e integração comunitária. O reconhecimento, portanto, como entidade de Utilidade Pública permitirá a ampliação de suas parcerias e o fortalecimento de suas ações.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 106/2026 - PLO

Dispõe sobre o incentivo à produção e ao uso do biochar (biocarvão) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo à produção e ao uso de biocarvão (biochar) no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Lei, voltado à utilização do biocarvão (biochar) na agricultura e em outras áreas, tem por finalidade promover a melhoria da fertilidade do solo, a redução das emissões de gases de efeito estufa, o sequestro de carbono, a sustentabilidade dos sistemas produtivos e o fortalecimento da resiliência frente às mudanças climáticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biocarvão (biochar) o material sólido rico em carbono obtido por meio da pirólise controlada de biomassa de origem vegetal ou animal, em ambiente com ausência ou baixa presença de oxigênio, destinado à aplicação em solos agrícolas ou a outras finalidades ambientais.

Art. 3º São objetivos do incentivo à produção e ao uso de biocarvão (biochar):

I - fomentar práticas agrícolas sustentáveis, com incremento da produtividade e redução do uso de fertilizantes químicos;

II - apoiar iniciativas de economia circular por meio do aproveitamento de resíduos agrícolas, florestais, agroindustriais e, quando tecnicamente viável, urbanos, para a produção de biocarvão (biochar);

III - contribuir para o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa;

IV - estimular pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à produção, ao uso e ao monitoramento dos impactos do biocarvão (biochar);

V - promover a educação ambiental e a conscientização sobre os benefícios do biocarvão (biochar) junto a produtores rurais, cooperativas, indústrias e à sociedade;

VI - incentivar parcerias público-privadas voltadas à produção e ao uso de biocarvão (biochar).

VII - estimular o aproveitamento sustentável de resíduos da atividade agropecuária e agroindustrial, agregando valor à produção rural e fortalecendo a bioeconomia.

Art. 4º A adoção das tecnologias previstas nesta Lei considerará preferencialmente alternativas de aproveitamento econômico dos resíduos agrícolas, florestais e urbanos, estimulando a diversificação de soluções sustentáveis na gestão pública e privada de resíduos, de acordo com sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias, capacitação técnica e transferência de conhecimento sobre o biochar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Uso de Biocarvão (Biochar), tecnologia inovadora que se destaca como uma das soluções mais promissoras para promover a agricultura sustentável, a melhoria da fertilidade dos solos e a mitigação das mudanças climáticas.

O biocarvão é produzido a partir da carbonização controlada de biomassa, como resíduos agrícolas, florestais e agroindustriais, transformando materiais que muitas vezes seriam descartados em um insumo de alto valor agregado para a agricultura. Quando incorporado ao solo, o biocarvão melhora sua estrutura, aumenta a capacidade de retenção de água e nutrientes e contribui para a redução do uso de fertilizantes químicos.

Do ponto de vista ambiental, o biocarvão possui elevado potencial de sequestro de carbono, uma vez que o carbono presente em sua estrutura pode permanecer estável no solo por centenas de anos. Dessa forma, sua utilização contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a consolidação de sistemas produtivos mais resilientes às mudanças climáticas.

A utilização do biocarvão também se alinha às diretrizes nacionais voltadas à agricultura de baixo carbono, especialmente às políticas e programas desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, como o Plano ABC+, que incentivam práticas produtivas capazes de aumentar a eficiência agrícola, recuperar solos degradados e reduzir as emissões de gases de efeito estufa no setor agropecuário.

No Tocantins, estado que possui forte vocação agropecuária e grande disponibilidade de resíduos agrícolas, a adoção dessa tecnologia pode representar uma oportunidade estratégica para fortalecer o agronegócio de forma sustentável e inovadora. A transformação desses resíduos em biocarvão permite agregar valor à produção rural, reduzir passivos ambientais e fomentar uma nova cadeia produtiva baseada na bioeconomia.

Além disso, a disseminação dessa tecnologia pode beneficiar tanto grandes produtores quanto a agricultura familiar e cooperativas rurais, contribuindo para a melhoria da produtividade, a redução de custos com insumos e o aumento da renda no campo.

Ao incentivar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e a capacitação técnica relacionada ao biocarvão, o Estado do Tocantins poderá posicionar-se como referência nacional no desenvolvimento de soluções sustentáveis voltadas à agricultura tropical e à economia de baixo carbono.

Dessa forma, a presente proposição busca alinhar o crescimento do setor agropecuário com a proteção ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento que alia produtividade, inovação e sustentabilidade.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento do agronegócio e para a construção de uma economia mais sustentável, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 107/2026 - PLO

Dispõe sobre o direito à informação e à remarcação de exames de ultrassonografia obstétrica com tecnologia de imagem tridimensional ou multidimensional e outras tecnologias equivalentes, no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado à gestante, no âmbito do Estado do Tocantins, o direito à informação clara, adequada e prévia acerca das condições de realização de exames de ultrassonografia obstétrica com tecnologia de imagem tridimensional ou multidimensional e outras tecnologias equivalentes.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá abranger, de forma expressa, a possibilidade de limitação ou inviabilidade de obtenção de imagens adequadas do feto, inclusive para fins de visualização de características faciais, em razão de fatores técnicos, biológicos ou posicionais alheios à atuação do profissional responsável.

§ 2º A informação deverá ser prestada previamente à realização do exame, por qualquer meio idôneo, preferencialmente por escrito ou em meio digital.

Art. 2º Na hipótese de impossibilidade técnica de obtenção de imagens adequadas do feto, devidamente caracterizada por fatores alheios à conduta do profissional ou do estabelecimento, será assegurada à gestante a possibilidade de remarcação do exame.

§ 1º A remarcação observará as condições previamente informadas no momento da contratação do serviço.

§ 2º A impossibilidade técnica de que trata o caput não se confunde com insatisfação subjetiva quanto à qualidade estética das imagens obtidas.

Art. 3º A remarcação de que trata o art. 2º observará as condições informadas à gestante no momento da contratação, podendo ocorrer:

- I - sem custo adicional; ou
- II - mediante cobrança de valor reduzido.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores não previamente informados.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:

- I - aos casos de ausência injustificada da gestante ao exame previamente agendado;
- II - às situações em que a limitação da imagem decorra de descumprimento de orientações previamente informadas à gestante;
- III - aos serviços prestados no âmbito do sistema público de saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar maior transparência e proteção às gestantes no âmbito da contratação de exames de ultrassonografia obstétrica tridimensional (3D), especialmente quanto às limitações técnicas inerentes à obtenção de imagens fetais.

Trata-se de medida que se insere no campo das relações de consumo, buscando garantir o direito à informação clara, adequada e prévia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como promover maior equilíbrio contratual entre prestadores de serviço e consumidoras.

A natureza desse tipo de exame, frequentemente associado à expectativa emocional da gestante, pode gerar frustração quando fatores técnicos, biológicos ou posicionais impedem a adequada visualização do feto. Nesses casos, a ausência de informação prévia e de critérios claros para remarcação pode ocasionar insegurança jurídica e conflitos nas relações contratuais.

Dessa forma, o Projeto busca disciplinar, de maneira objetiva e proporcional, o dever de informação e a possibilidade de remarcação, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais de saúde, tampouco impor obrigações ao sistema público ou gerar despesas ao Estado.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa do consumidor e saúde, limitando-se, neste caso, à regulamentação de aspectos informacionais e contratuais da prestação de serviços privados.

Ademais, ao assegurar previsibilidade e transparência nas relações de consumo, a medida contribui para a redução de conflitos e para o fortalecimento da confiança entre consumidores e prestadores de serviços.

Por fim, trata-se de iniciativa juridicamente adequada, alinhada à proteção da maternidade e à promoção de boas práticas nas relações de consumo. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 108/2026 -PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a João Costa Ribeiro Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a João Costa Ribeiro Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

João Costa Ribeiro Filho nasceu em 25 de março de 1968 em Monte Carmelo - Minas Gerais, filho de João Costa Ribeiro e Terezinha de Lourdes Costa Ribeiro, graduou-se em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) em 1991. Em 1992 tornou-se especialista em Direito Processual Civil também pela AEUDF e, em 1998, concluiu sua segunda pós-graduação pela Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Em 2003, João Costa concluiu seu Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e, em 2025, concluiu o Doutorado em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Dando continuidade aos estudos, João está cursando o Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

João Costa é advogado militante desde 1991, possui reconhecida atuação nos tribunais superiores brasileiros, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Supremo Tribunal Federal (STF). É também regularmente inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses (OAP).

Na área acadêmica, foi professor do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília (UCB) entre 1998 e 2005 e professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC, entre os anos de 2006 e 2014.

No âmbito público, foi servidor público federal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), aprovado em concurso público, com exercício no período de 1989 a 1991. Exerceu o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e foi Senador da República pelo Estado do Tocantins, tendo ascendido à condição de titular por um período.

João Costa já recebeu importantes distinções institucionais, entre as quais a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios, concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) em 2013, em reconhecimento à sua atuação como advogado militante, e o Colar do Mérito Governador Siqueira Campos, concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em 2026, em reconhecimento à sua atuação à frente da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Deste modo, diante da relevante contribuição ao povo tocaninense, João Costa Ribeiro Filho preenche ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020.

Face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 16 de março de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 109 - PLO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS ATÍPICAS DE MIRANORTE - TO - AFAMI.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS ATÍPICAS DE MIRANORTE - TO - AFAMI, sociedade civil, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.134.347/0001-59, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Princesa Isabel nº 187, centro em Miranorte - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

a ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS ATÍPICAS DE MIRANORTE - TO - AFAMI tem por objetivos, dentre os constantes no estatuto:

Promover a defesa, proteção e inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com as Leis 12.764/2012, 8.742/1992, 8.069/1990 e 13.146/2015;

Desenvolver ações educativas, culturais, sociais e de conscientização sobre o TEA, eliminando preconceitos e promovendo a equidade;

Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para ampliar os serviços prestados pela associação.

Considerando que a entidade se dedica a atividades de caráter social, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que visem atender a comunidade na qual está inserida.

Para que seja declarada de utilidade pública estadual, solicito aos nobres Pares a aprovação para este projeto e a Presidência desta Casa o encaminhamento para a publicação do ato.

Sala das sessões em 24 de março de 2026

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 110/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores da Bacia do Projeto Sampaio, no município de Sampaio/TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores da Bacia do Projeto Sampaio, com sede no município de Sampaio - TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Agricultores da Bacia do Projeto Sampaio é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ Nº 34.047.862/0001-91, com sede na Rua Joel Pires, nº. 107, Centro, município de Sampaio/TO, sendo fundada em 30 de novembro de 2024, desempenhando papel central e insubstituível na representação e defesa dos interesses dos produtores rurais locais.

Sua atuação transcende a mera organização classista, configurando-se como um pilar fundamental na gestão sustentável e na defesa do uso produtivo da estratégica área de irrigação do Projeto Sampaio. Este manejo é vital para a perenidade e eficiência da atividade agrícola em uma região com características hídricas tão peculiares.

Desta forma, a associação dedica-se incansavelmente à busca e implementação de alternativas inovadoras para o desenvolvimento agrícola local. Por meio de ações coordenadas, a associação não apenas fomenta o cultivo diversificado de frutas e grãos, mas também se torna um vetor crucial para a geração de emprego e renda em uma das regiões importante para a produção de alimentos no estado, sendo que, as atividades desenvolvidas pela entidade contribuem diretamente para o aumento da produtividade agrícola e para melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas.

Além disso, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, inexistindo qualquer distribuição lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou participações, e seus recursos são integralmente aplicados na consecução de seu objetivo social (art. 15, parágrafo único, do Estatuto).

Assim, o reconhecimento de utilidade pública trará para a associação possibilidade de celebrar convênios com o poder público, obter isenções de impostos e ter acesso a recursos públicos, o que, por sua vez, potencializará sua capacidade de serviço à comunidade, consubstanciando em reconhecimento formal do relevante trabalho desenvolvido pela entidade, que colabora com o Estado no atendimento de necessidades sociais previstas em seu estatuto social.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de março de 2025.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 111/2026 - PLO

Altera o nome do Colégio Estadual Buriti para Colégio Militar do Estado do Tocantins - Buriti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. O Colégio Estadual Buriti de Buriti do Tocantins passa a denominar-se "Colégio Militar do Estado do Tocantins - Buriti".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Estadual nº 5.819, de 21 de maio de 2018, normatiza o modelo de gestão compartilhada no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual, a ser executado em regime de mútua cooperação entre a Secretaria da Educação, Juventude e Esporte e a Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Sob a égide do aludido diploma legal, a referida Secretaria de Estado fica autorizada a firmar parcerias, por meio de acordos de cooperação, que especificam as unidades escolares e as etapas de ensino a serem abrangidas pelo regime de gestão supracitado.

Em 15 de dezembro de 2022, houve a formalização de Acordo de Cooperação nº 06/2022, cujo o objeto foi regulamentar a parceria para oferecer Educação Básica, por meio de Ensino Médio Integral, para alunos do Colégio Estadual Buriti, em Buriti/TO, através de estratégias inovadoras de gestão e operação de ações educativas, consorciadas entre a SEDUC e a PM/TO.

Ressalta-se que o Colégio Estadual de Buriti, criado em 1978, atende atualmente a estudantes do ensino médio, sendo que, a partir de 2019, a unidade de ensino tornou-se uma escola de tempo integral ao aderir ao Programa Jovem em Ação, passando a atender 178 estudantes. No entanto, hoje atende apenas 121 jovens.

Ocorre que, embora a unidade escolar já opere sob o regime de colégio militar, sua denominação formal permanece inalterada e, em virtude dessa divergência, os certificados de conclusão têm sido expedidos com a nomenclatura de colégio estadual, o que gera insegurança jurídica para o corpo discente e resulta na perda de matrículas.

Portanto, a proposição é medida indispensável para alterar a denominação da unidade para Colégio Militar do Estado do Tocantins - Buriti, a fim de assegurar que os certificados e demais documentos escolares reflitam a realidade institucional e garantam a fé pública.

Diante do exposto, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de março de 2025.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 112/2026 - PLO

Institui a Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias no âmbito do Estado do Tocantins, estabelece normas, diretrizes de divulgação e apoio técnico, mantendo as operações de coleta em caráter local e sem aporte financeiro centralizado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias, com o objetivo de ampliar o acesso ao leite humano para recém-nascidos, especialmente prematuros e bebês internados em unidades de saúde.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I - incentivar a doação voluntária de leite materno;
- II - ampliar a captação de leite humano por meio de pequenas coletas comunitárias;
- III - fortalecer a rede de apoio às mães lactantes;
- IV - promover a conscientização da população sobre a importância do leite materno para a saúde infantil;
- V - apoiar tecnicamente iniciativas comunitárias voltadas à coleta e encaminhamento de leite materno para bancos de leite humano.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pequenas coletas comunitárias as iniciativas locais de incentivo, orientação e mobilização para doação de leite materno realizadas por unidades de saúde, associações comunitárias, organizações da sociedade civil ou grupos de apoio à amamentação.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão as normas sanitárias e técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a segurança, a qualidade e o correto armazenamento do leite materno doado.

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno:

- I - promoção de campanhas educativas sobre a importância da doação de leite materno;
- II - divulgação de informações sobre a rede de bancos de leite humano e postos de coleta existentes;

III - estímulo à criação de pontos comunitários de apoio à amamentação e orientação às mães doadoras;

IV - fortalecimento da cooperação entre unidades de saúde, bancos de leite humano e comunidades locais;

V - incentivo à participação de profissionais de saúde na orientação e acompanhamento das ações comunitárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico e institucional às iniciativas comunitárias de incentivo à doação de leite materno, especialmente por meio de:

- I - capacitação de profissionais e voluntários;
- II - disponibilização de materiais informativos e educativos;
- III - orientação sobre práticas seguras de coleta, armazenamento e encaminhamento do leite materno.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá prioritariamente por meio de articulação entre a Secretaria de Estado de Saúde, unidades de saúde, bancos de leite humano e organizações da sociedade civil.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas sem a criação de estrutura administrativa própria ou aporte financeiro centralizado, podendo ser realizadas com base em parcerias institucionais e recursos já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O leite materno é reconhecido mundialmente como o alimento mais completo e adequado para o desenvolvimento saudável do bebê, especialmente nos primeiros meses de vida. Para recém-nascidos prematuros ou internados em unidades neonatais, o acesso ao leite humano pode representar fator determinante para a sobrevivência e para a redução de complicações de saúde.

Nesse contexto, a doação de leite materno desempenha papel fundamental no fortalecimento das políticas públicas de saúde neonatal. Contudo, muitas mulheres que poderiam contribuir com a doação desconhecem os mecanismos existentes ou encontram dificuldades logísticas para realizar esse gesto de solidariedade.

A proposta de instituir uma Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias busca ampliar a mobilização social em torno desse tema, fortalecendo iniciativas locais de conscientização e apoio às mães lactantes. Ao incentivar pequenas ações comunitárias, é possível ampliar o alcance das campanhas de doação e aproximar a rede de bancos de leite da população.

Importante destacar que a presente proposta prioriza o apoio técnico, a divulgação e a articulação institucional, sem a criação de novas estruturas administrativas ou aporte financeiro centralizado, o que favorece sua viabilidade e implementação.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a cultura da doação de leite materno, promover a solidariedade entre mães e contribuir para a proteção da vida e da saúde de recém-nascidos em todo o Estado de Mato Grosso.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual

Requerimentos de Licença de Deputado

REQUERIMENTO Nº 313/2026

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Augusta Casa de Leis licença para tratamento de saúde pelo período de 7 dias.

O Deputado que este subscreve vem, com amparo nos termos regimentais, requerer a Vossa Excelência a concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 07 dias, a partir do dia 20 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Venho requerer licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 20 de março de 2026, com fundamento no Art. 231, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o Art. 24, inciso II, da Constituição Estadual, conforme atestado médico em anexo.

A formalização deste pedido é necessária para justificar as ausências em sessões e reuniões de comissões, garantindo a manutenção das prerrogativas do mandato parlamentar, nos termos da legislação vigente.

Palmas/TO, 20 de março de 2026.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Expedientes

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 013/2026/GDJF

Palmas-TO, 30 de março de 2026.

De: Gabinete Dep. JORGE FREDERICO
Para: Presidência.
Assunto: Comunicação sobre mudança de partido político.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Requeiro, ainda, que a presente comunicação seja devidamente registrada nos anais desta Casa Legislativa, bem como formalizado nos veículos de informação institucionais.

Respeitosamente,

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 19, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins, e no art. 23, inciso X, do Regimento Interno Resolução nº 201, de 19 de setembro de 1997, e,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa Diretora nº 07, de 03 de fevereiro de 2026, passa vigorar com as seguintes alterações

“Art. 4º Para fins de utilização do SEI, bem como deste Ato da Mesa, considera-se:

I - anexação: ação de juntar; de maneira permanente, processos análogos, cujo escopo e/ou interessado sejam os mesmos, uma vez verificado que as informações devem ou podem estar agregadas em um único processo

Art. 8º Constatada, a qualquer tempo, a tramitação de 2 (dois) ou mais processos eletrônicos que tratam de matéria idêntica poderá ser promovida a sua anexação, quando for conveniente para instrução processual.

Parágrafo único. Em caso de anexação indevida de processos, somente gestores de unidade ou os administradores do sistema poderão cancelar a ação, mediante justificativa informada no sistema.

Art. 9º A ordenação dos documentos no processo eletrônico será realizada na sequência cronológica de sua produção.

Parágrafo único. A reordenação dos documentos, se necessária, poderá ser realizada por usuários internos, ato que ficará registrado no histórico do processo em sistema.

Art. 17. Os documentos produzidos no SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, por meio da utilização de assinatura eletrônica, conforme Lei nacional nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 11 da Lei nacional nº 14.129, de 29 de março de 2021, nas seguintes modalidades:

I - com identificação do assinante, por meio de nome de usuário e senha, conforme inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 2020;

II - com certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, conforme inciso II do art. 4º da Lei nº 14.063, de 2020;

III - com certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos por essa entidade.

Art. 19.....

.....

 § 4º A unidade que necessitar de um novo formato de documento deverá formalizar e justificar a solicitação para a unidade de administração do SEI

Art. 32

.....

 § 2º As permissões e alterações de acesso às unidades cadastradas no SEI serão feitas mediante solicitação documentada e justificada, direcionada aos administradores do sistema.

.....

 § 5º Fica autorizado a qualquer setor deste órgão a criação de subunidades, as quais possuirão nome, sigla e pessoa designada.

Art. 33. O usuário externo poderá assinar e receber documentos administrativos eletrônicos, bem como acompanhar o andamento de assuntos de seu interesse, mediante a liberação de acesso externo ao SEI, por prazo determinado, autorizado pela unidade responsável pelo processo.

.....

 § 1º O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e se dará mediante prévio preenchimento do formulário de cadastro disponível no Portal da Aleto.

.....

 § 3º A Diretoria de Documentação e Informação irá autorizar o acesso ao usuário externo para cadastro no sistema por meio de validação, o qual o usuário poderá via concessão de setor posterior ter acesso ao processo e aposição de assinatura.

Art. 36. Os perfis de acesso ao SEI classificam-se como:

I - básico: perfil com permissão para iniciar processos e para protocolar, autuar, produzir e assinar documentos;

II - gestor de unidade: perfil com permissão para desanexar processo e para cancelar documento;

III - gestor de acesso externo: perfil com permissão para disponibilizar acesso externo;

IV - administrador: perfil com permissão para configurar itens de negócio do sistema;

V - informática: perfil com permissão para configurar itens técnicos do sistema.

Art. 38.

.....

 § 3º Em casos de documentos protocolizados em que o sujeito protocolizando desconheça o nível de acesso do documento, a definição do nível de acesso será definida pelo setor que primeiro receber o processo no andamento procedimental

Art. 51. O contato com a área de suporte do SEI será feito:

I - pelo usuário interno no Portal do Servidor, por meio do link de solicitação de serviços;

II - pelo usuário externo no Portal da Aleto. (NR)''

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado AMÉLIO CAYRES
 Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
 1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
 2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
 1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
 2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
 3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
 4º Secretário

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 452/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Raimundo Nonato Soares Filho, matrícula 1187982, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
 Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 453/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Silva Neto, matrícula 1186483, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-2, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
 Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 454/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Orlando Trancoso de Sousa Campos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 455/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Joel Alves da Silva Ferreira, matrícula 1187026, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 456/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Alice Cristiny Martins da Costa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 457/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 414/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4230, de 25 de março de 2026, na parte em que exonerou Janira Veras Barbosa Filha.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 458/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 415/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4230, de 25 de março de 2026, na parte em que nomeou Ana Júlia Mundim de Sousa Rios.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 459/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Neres Pereira Santana, matrícula 137073, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, do Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 460/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lucimar Ribeiro dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, no Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 461/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Kahlil Kaio Dias de Menezes, matrícula 158731, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 462/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Wesley Veiga Bastos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 463/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Geiza Gama Guimarães do cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições, do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PSD, PL, PDT e PSB, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 464/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Layze Ferreira da Silva para o cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições, no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PSD, PL, PDT e PSB, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 465/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de abril de 2026:

- Kawhan Pereira dos Santos, Ajudante Intermediário de Lideranças;

- Lucicleide de Jesus Azevedo, Assessor de Gestão de Lideranças.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 466/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de abril de 2026:

- Kahlil Kaio Dias de Menezes, Ajudante Intermediário de Lideranças;

- Kawhan Pereira dos Santos, Assessor de Gestão de Lideranças.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 467/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Elyel Sousa Guedes, matrícula 1187416, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 2 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 468/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Zilda Maria Ribeiro de Souza para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 2 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 469/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 1º de abril de 2026:

- Annette Diane Riveros Lima, matrícula 1187412, SP-13;
- Tayssa Mirelly Lacerda Pinto Santos, matrícula 159792, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 1º de abril de 2026:

- Cleusivânia Rescnke Pinto - SP-13;
- Mizael Cirqueira de Brito Arruda - SP-1.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 471/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Alliny de Oliveira Basílio do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, do Gabinete da 3ª Secretaria, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 472/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Dalva Medeiros de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, no Gabinete da 3ª Secretaria, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 473/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Daercio Montelo Miranda, matrícula 125533, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-2, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 305/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Raimundo Alves Guimarães, matrícula nº 4001, Coordenador de Assistência as Comissões, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Humberto Mascarenhas de Moraes, matrícula nº 2861, para responder pelo referido cargo no período de 06/04/2026 a 05/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 309/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 436, de 30 de março de 2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4234,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor Randses Roliffyde de Sousa Silva, ocupante do Cargo de Natureza Especial - CNE, no Gabinete do Deputado Nilton Franco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 310/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 438, de 30 de março de 2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4234,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Kyvia Karlla Matias Marques, ocupante do Cargo de Natureza Especial - CNE, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 311/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 1º de abril de 2026:

- Regilan Marinho de Sá, matrícula 149931, de SP-13 para SP-3;

- Louise Flores Brito Fontoura, matrícula 139553, de SP-2 para SP.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 312/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 1º de abril de 2026:

- Gleidmara Silva Sousa Bomfim, matrícula 1187770, de SP-13 para SP-6;

- Luiz Soares de Sousa, matrícula 1187206, de SP-13 para SP-3;

- Randson Millo Lemes Firmo, matrícula 170271, de SP-1 para SP-5;

- Sylvania Félix de Sousa Pinheiro, matrícula 1187208, de SP-13 para SP-1;

- Taline Guimarães Araújo Cerqueira, matrícula 1187434, de SP-1 para SP-5;

- Vitor Gabriel Miranda Gomes, matrícula 164601, de SP-1 para SP-5.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 313/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e ao Ato Da Mesa Diretora nº 06/2025 de 12 dias do mês de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais do servidor Edicleison Soares Negre, matrícula nº 169111, referente ao período aquisitivo 03/04/2023 à 02/04/2024, marcadas para 01/04/2026 à 30/04/2026, através da Portaria nº 944/025-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 4.164 de 09 de dezembro de 2025, para fruí-las em 01/09/2026 à 30/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 314/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de abril de 2026:

- Aristoteles Lustosa Lima, matrícula 141812, de SP-13 para SP-8;

- Cleysa Ribeiro Bandeira, matrícula 167551, de SP-7 para SP-13;

- Hethiene Gontijo Oliveira, matrícula 139701, de SP-3 para SP-2;

- Leoni Coelho da Luz, matrícula 1186584, de SP-9 para SP-7;

- Lumara Brito Gomes de Sousa, matrícula 1187615, de SP-1 para SP-2;

- Maria Sonia Fernandes de Souza, matrícula 1188079, de SP-11 para SP-10;

- Raimundo Dias Leal Júnior, matrícula 159721, de SP-7 para SP-4;

- Rosana Beatriz da Silva Suarte Passos, matrícula 130742, de SP-1 para SP-2.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 315/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 1º de abril de 2026:

- Betanio Melo Pereira, matrícula 166371, de SP-1 para SP-13;

- Cicero de Sousa Olímpio, matrícula 50311, de SP-13 para SP;

- Ercione Divino dos Santos, matrícula 42464, de SP-1 para SP-13;

- Maria de Jesus da Silva Monteiro, matrícula 138461, de SP-5 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: nº 007/2025.

PROCESSO: nº 120/2026 oriundo do Processo nº 056/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: LOF de Moraes Ltda. CNPJ nº 27.853.416/0001-09.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2025, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 04 de abril de 2026 e término em 03 de abril de 2027, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 (vinte e quatro) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

VALOR: Não houve alteração dos valores anteriormente pactuados.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo fundamenta-se no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres – Presidente da ALETO. Luana Oliveira Fernandes de Moraes - Representante da Empresa LOF de Moraes Ltda.

Semana de CONSCIENTIZAÇÃO DO



Não basta reconhecer.
É preciso respeitar, incluir
e assegurar direitos.



 **ASSEMBLEIA**
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados